



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
IZABEL DO PARÁ

LEI Nº 407/2021

SANCIONADA EM: 21/12/2021

EVANDRO BARROS Assinado de forma digital
WATANABE:30441056253 por EVANDRO BARROS
56253 WATANABE:30441056253
Evandro Barros Watanabe

Município de Santa Izabel do Pará Gabinete do Prefeito

LEI Nº 407, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER ABONO EXCEPCIONAL
AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM
EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO BÁSICO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ – PA

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará,
Estado do Pará, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais
que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo poderá conceder aos profissionais da educação básica
vinculados à Secretaria da Educação de Santa Izabel do Pará, em caráter excepcional,
no exercício de 2021, o Rateio denominado Rateio-FUNDEB, para fins de
cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Rateio-FUNDEB será
estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para
integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta do Fundo de
Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos
Profissionais da Educação- FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º. Poderão receber o Rateio previsto no artigo 1º desta lei os seguintes
servidores, desde que em efetivo exercício, os profissionais da educação básica, nos
termos dos incisos II e III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro
de 2020.

Parágrafo único. Não possuem direito ao Rateio:

- I – os estagiários da rede oficial de ensino;
- II – os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos
dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no artigo 6º
desta lei.

Art. 3º. O valor do Rateio será pago aos servidores na forma prevista em
regulamento, observados os seguintes critérios:

- I – será concedido de forma proporcional:
 - a) à média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2021, incluída a
carga horária suplementar, aferida nos períodos estabelecidos no artigo 6º desta lei;
 - e
 - b) à média do valor de sua remuneração mensal;

EVANDRO BARROS Assinado de forma digital por
WATANABE:30441056253 EVANDRO BARROS
WATANABE:30441056253



Município de Santa Izabel do Pará Gabinete do Prefeito

II – será limitado até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da soma de toda a remuneração bruta anual do servidor no exercício de 2021.

§ 1º. Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, em face de acumulação prevista constitucionalmente, terá direito ao recebimento do valor do Rateio nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

§ 2º. O Rateio será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei e do decreto regulamentar, para os profissionais que foram admitidos no serviço público durante o exercício de 2021.

Art. 4º. No caso de o pagamento efetuado com base no artigo 3º desta lei ser insuficiente para o fim previsto no artigo 1º, poderá ser paga parcela complementar, desde que, a soma dos valores das parcelas não ultrapassem a 100% (cem por cento) da soma de toda a remuneração bruta anual do servidor recebida no exercício de 2021.

Art. 5º. O valor do Rateio não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 6º. Para cálculo do valor a que se referem os artigos 3º e 4º desta lei serão considerados os seguintes períodos:

I – janeiro a novembro de 2021, para o pagamento da primeira parcela;

II – janeiro a dezembro de 2021, para o pagamento de eventual parcela complementar.

Art. 7º. O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o que for contrário.

Santa Izabel do Pará-PA, 21 de Dezembro de 2021.

EVANDRO BARROS

WATANABE:30441056253

Assinado de forma digital por

EVANDRO BARROS

WATANABE:30441056253

EVANDRO BARROS WATANABE

Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará